

Ofício 003/2016

Recife, 27 de abril de 2016.

Ilmo.Sr. João Braga Secretário de Mobilidade e Controle Urbano

Vimos, por meio deste, dar-lhe ciência do despacho do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, referente à DEMANDA nº 002/2016, que versa sobre o Pedido de Acesso à Informação nº 201600114719994.

Em anexo, encaminhamos o inteiro teor do despacho em comento e, desde já, orientamos que a SEMOC observe as <u>recomendações</u> apostas por este Comitê.

Com nossos votos de estima e consideração, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos, os quais poderão ser solicitados através do e-mail direto do CGAI (cgai@recife.pe.gov.br) ou pelo telefone: 81 3355.9001.

Atenciosamente,

Mariana Lacerda Fragoso Presidente do CGAI

> Reabido por Diban-Santor. 28/04/2010



DEMANDA CGAI nº 002/2016

DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Origem: Portal da Transparência - 2º Recursos do PAI nº 201600114719994

Assim, poderia atender minha necessidade sem expor o interesse da PCR."

Requerente: A C M V

Data de Protocolo: 31/03/2016

Análise: 25/04/2016

RELATÓRIO

Solicitação original protocolada em 08/03/2016, direcionada à SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO - SEPLAN e, no mesmo dia, redirecionada para a SECRETARIA DE MOBILIDADE E CONTROLE URBANO - SEMOC:
"Por conta de solicitacao do Corpo de Bombeiros, temos de obter as copias de todas as plantas do edificio, no qual tenho um apartamento (1601). Tal edificio esta situado na R. Prof Augusto Lins e
Silva, 228. Vinculado a DIRCON - Ipsep. Arcaremos com os custos."
D
Resposta em 10/03/2016:
"A PCR informa que o interessado deverá dirigir-se à 6º Divisão Regional – IPSEP, Rua Senador Robert
Kennedy, n° 350, fones: 3355-1252, 3355-1250, atendimento de segunda a sexta-feira, das 8 horas às
12:30 horas, onde poderá obter as cópia das plantas, com os custos por sua conta, e mediante assinatura de Termo de Responsabilidade."
assiliatura de Territo de Responsabilidade.
1º Recurso interposto em 16/03/2016:
"Estive na 6º DIRCON como orientado na resposta de 10/03/2016. No entanto, para minha triste
surpresa, apenas consegui agendar as copias e nao obte-las como dito, e Pior, o agendamento foi
para 16/12/2016 (sim, mais de 270 dias de espera). Nao é razoavel !!!"
Resposta em 28/01/2016:
"A Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano informa que a 6ª Divisão Regional, em razão da
redução de veículos no ano de 2015, precisou reduzir as idas à copiadora, limitando-as para uma vez
ao mês. Em anexo, segue o cronograma para atendimento aos pedidos de cópias de documentos,
referente à 6ª Regional, comprovando a inviabilidade de antecipação do atendimento de seu pedido.
Atenciosamente,
Equipe do Portal da Transparência
agendacopias6aregportal.pdf"
2º Recurso interposto em 01/02/2016:
"E se eu prestasse alguma caucao (estipulada pela propria PCR), nao poderia levar os documentos
devidamente discriminados a outra copiadora com prazo previamente estipulado para devolucao?



DECISÃO

De acordo com a Lei n.º 17.866 de 15 de maio de 2013, regulamentada pelo Decreto n.º 28.527 de 16 de janeiro de 2015, e com art. 18 do Regimento Interno do Comitê Gestor de Acesso à Informação - CGAI, constante do anexo único da Resolução nº 001, de 19 de agosto de 2015, o recurso ao CGAI é aplicável nas hipóteses de falta de resposta, indeferimento ou outra decisão limitadora do acesso a documentos administrativos.

O interessado requer cópias das plantas do edifício, no qual possui uma unidade habitacional, colocando-se à disposição para arcar com seus custos, com o objetivo de dar cumprimento a uma solicitação que lhe fora feita pelo Corpo de Bombeiros. A 6ª Divisão Regional da Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano - SEMOC agendou a extração das cópias para mais de nove meses adiante, sob a justificativa de que as idas à copiadora ocorrem apenas uma vez ao mês e todas as datas predefinidas, até dezembro de 2016, já estão sobrecarregadas, impossibilitando a antecipação do presente pedido de cópias documentais.

Da análise do histórico da presente demanda, infere-se que as solicitações formuladas pelo requerente estão dentro dos parâmetros exigidos pela legislação vigente, e os argumentos indicam que a atuação da 6ª Divisão Regional da SEMOC está retardando o acesso à informação, postura esta que é rechaçada pela legislação vigente, uma vez que figura como conduta ilícita, podendo, inclusive, implicar a responsabilização do agente público.

No momento do segundo recurso, o interessado coloca-se ainda à disposição para prestar caução numa eventual liberação dos documentos, para que viesse a realizar as cópias em outro local, com data predefinida para devolução.

Ante o exposto, entende este Comitê que o pedido constante do presente recurso é legítimo e, portanto, RECOMENDAMOS à SEMOC que oriente as divisões regionais no sentido de facilitar o acesso às informações constantes de seus bancos de dados, haja vista que a obstacularização é tratada como conduta ilícita pela Lei de Acesso à Informação.

Particularmente, no tocante ao caso em comento, deverá a SEMOC oficiar à 6ª Divisão Regional, orientando-a que indique um servidor para acompanhar o solicitante à copiadora mais próxima, em dia e horário também determinados, em cumprimento ao art. 10, §1º, I, abaixo colacionado, dentro do prazo geral preceituado pela Lei 17.866, de 2013, qual seja: de imediato, ou utilizando-se do prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da ciência desta decisão.

Art.10. - Os órgãos e entidades municipais deverão viabilizar o acesso imediato à informação disponível.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, <u>em prazo não superior a 20</u> (vinte) dias:

I - comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão (...)



Por fim, cumpre registrar que, com a inserção da presente demanda no sistema do Portal da Transparência, o pedido em referência apresentará o status de "encerrado" no sistema, contudo, deverá a SEMOC dar ciência, quando do atendimento ao Pedido de Acesso à Informação em análise, à Controladoria Geral do Município - CGM, através do e-mail transparencia@recife.pe.gov.br, para inserção no citado sistema.

Em tempo, destaque-se que o monitoramento desse prazo de até 20 (vinte) dias será realizado pela CGM, órgão gestor do Portal da Transparência.

PROVIDÊNCIAS

Dê-se ciência à SEMOC, por meio de ofício, e ao requerente, através do Portal da Transparência.

DECISÃO COLEGIADA

Mariana Lacerda Fragoso Presidente do CGAI	Mariana Carenda Sagre
Bruna do Rego Barros Madureira	
Membro representante da SADGP	Buna do Rigo Barres Madureira
Tai Mu Shih	
Membro representante da EMPREL	
Clarissa Barbosa Coutinho Esteves	
Membro representante da SEPLAG	Clariso Bubosa Cherina to Freeze
Roberto Albuquerque	
Membro representante da SEFIN	RAUNA
Camila Machado Leocádio Lins dos Santos	
Membro representante da SEGOV	
Vesta Pires Filha	C X
Membro representante da SAJ	Jugg thas/)